REGULAMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

Capítulo I Das Disposições Preliminares

- **Art. 1º** Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, da Faculdades Integradas do Planalto Central FACIPLAC regem-se pela legislação federal específica vigente, pelo Regimento Geral da FACIPLAC e pelo presente Regulamento.
- **Art. 2º** Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* podem ser ministrados em formato de especialização, propriamente dito, ou no formato MBA (*Master Business Administration*) ou equivalentes e têm por objetivo a formação de especialidade profissional, o aprofundamento e a atualização de conhecimentos, metodologias e tecnologias, bem como a formação continuada.
- § 1º Os cursos são abertos a candidatos diplomados em curso de graduação ou demais cursos superiores e que atendam às exigências regimentais e regulamentares da FACIPLAC.
- § 2º Para a organização e funcionamento dos cursos, são observadas normas federais específicas e normas regimentais e regulamentares da FACIPLAC.
- § 3º Os cursos que objetivam conferir habilitação profissional específica, com direito a registro na forma da legislação em vigor, atenderão, ainda, às exigências específicas de sua área.
- § 4º Os cursos podem ser ministrados em determinados períodos do ano, inclusive férias e recessos escolares ou distribuídos ao longo dos períodos letivos regulares ou em forma híbrida que contemple essas possibilidades ou, ainda, em outras formas, de acordo com características dos cursos e do público-alvo.

Capítulo II Da Criação e do Funcionamento dos Cursos

- **Art. 3º** As propostas para criação de cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* devem ser acompanhadas de versão preliminar dos respectivos projetos pedagógicos e serão previamente aprovadas pela Diretoria Acadêmica que as submeterá ao Conselho de Ensino, Iniciação Científica e Extensão da FACIPLAC para decisão final.
- **Art. 4º** As propostas dos cursos presenciais de Pós-Graduação *Lato Sensu* podem ter origem nas coordenações de curso, bem como podem ser originárias de convênios/contratos firmados pela FACIPLAC com instituições públicas e/ou privadas e os decorrentes projetos pedagógicos devem conter número de itens mínimos regulamentado pela Coordenação de Pós-Graduação, Iniciação Científica e Extensão.

Parágrafo único. As propostas, a que se refere o *caput* do artigo, devem ser com antecedência e atendendo aos critérios de forma estruturados pela Coordenação de Pós-Graduação, Iniciação Científica e Extensão.

- **Art. 5º** O corpo docente dos cursos presenciais de Pós-Graduação *Lato Sensu* deverá ser constituído por docentes especialistas ou de reconhecida capacidade técnico-profissional, sendo que 50% (cinquenta por cento) destes, pelo menos, deverão apresentar titulação de mestre ou de doutor obtido em programa de Pós-Graduação *stricto sensu* reconhecido pelo Ministério da Educação.
- **Art. 6º** Os cursos presenciais de Pós-Graduação *Lato Sensu* têm duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, nestas não computados o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente

e o reservado, obrigatoriamente, para a elaboração individual de monografia ou trabalho de conclusão de curso (TCC).

- § 1º O tempo máximo para realização de curso é de 5 (cinco) semestres consecutivos.
- § 2º Em caso excepcional, devidamente justificado, o Coordenador do curso poderá conceder ao discente, em fase de monografia ou TCC, a prorrogação do tempo, a que se refere o § 1º, por até 4 (quatro) meses, devendo o discente arcar com o ônus financeiro da ampliação temporal.

Capítulo III Da Administração

- **Art. 7º** A Coordenação dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, é integrada pelo Coordenador e pelos Coordenadores dos cursos, sendo o primeiro nomeado pelo Diretor Geral e os segundos designados pelo Diretor Acadêmico ouvido o Diretor Geral.
- **Art. 8º** A coordenação geral dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* é exercida pelo Coordenador de Pós-Graduação, Iniciação Científica e Extensão.
 - Art. 9º Compete à Coordenação Geral dos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu:
 - I coordenar a elaboração do plano anual dos cursos;
- II coordenar a elaboração, analisar as propostas de criação dos cursos e encaminhá-las aos órgãos competentes;
- III implementar processos pedagógicos, administrativos, avaliativos, disciplinares e éticos, necessários à oferta e à execução dos cursos;
- IV acompanhar as demandas sociais por cursos de Pós-Graduação lato sensu, com vista a decisões sobre novas ofertas;
- V implementar outras competências que, no decorrer do desenvolvimento dos cursos lhe forem conferidas.
 - Art. 10. São atribuições do Coordenador de Pós-Graduação, Iniciação Científica e Extensão:
 - I cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento:
 - II participar da elaboração de planos e projetos;
 - III supervisionar o desenvolvimento dos cursos:
 - IV convocar e coordenar reuniões necessárias ao funcionamento dos cursos;
- V colaborar com os responsáveis pela avaliação institucional da FACIPLAC, no que concerne à avaliação dos cursos:
 - VI elaborar relatórios e outros documentos organizacionais;
 - VII providenciar a concretização de diferentes ações imprescindíveis ao funcionamento dos cursos;
 - VIII assumir outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Diretor Acadêmico e pelo Diretor Geral.
 - Art. 11. São atribuições de Coordenador de curso de Pós-Graduação Lato Sensu:
 - I cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento;
- II participar da elaboração de planos e de outros documentos organizacionais de interesse dos cursos;
 - III efetivar o processo de seleção de candidatos aos cursos;
 - IV acompanhar o desempenho de docentes e discentes;
- V orientar docentes sobre questões pedagógicas, disciplinares, éticas e outras questões relativas a rotinas, registros acadêmicos e administrativos;

- VI cumprir, rigorosamente, os prazos definidos para a geração e entrega de documentos de controle acadêmico e para o trâmite de processos dos discentes;
- VII zelar para que os docentes cumpram os prazos definidos para os processos de discentes e para a entrega de documentos acadêmicos;
 - VIII elaborar relatórios sobre as atividades semestrais e anuais dos cursos;
 - IX colaborar com a avaliação institucional referente aos cursos;
- X assumir outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Coordenador de Pós-Graduação, Iniciação Científica e Extensão.
- **Art. 12.** A Secretaria Acadêmica e outros serviços administrativos prestam o devido apoio para o funcionamento e a efetivação dos registros acadêmicos de discentes e de cursos.

Capítulo IV Da Inscrição, Seleção e Admissão

Art. 13. É requisito mínimo para inscrição em processo seletivo dos cursos presenciais de Pós-Graduação *Lato Sensu* ser portador de diploma de curso superior de graduação ou de outros cursos superiores.

Parágrafo único. A aceitação de diploma expedido por instituição de ensino superior estrangeira depende de sua revalidação nos termos da legislação brasileira, exceção feita a diploma estrangeiro de reciprocidade e/ou equiparação previstas em acordos culturais ou protocolos de integração entre o Brasil e outros países.

- **Art. 14.** As informações para inscrição, seleção e admissão de candidatos aos cursos presenciais constam de Edital específico publicado na página eletrônica da FACIPLAC e/ou no material de divulgação dos cursos.
- **Art. 15.** O processo de seleção do candidato abrange, basicamente, a análise dos documentos acadêmicos, do currículo resumido, da justificativa para a escolha do curso, dos resultados da entrevista e da prova, quando for o caso.
- § 1º O processo seletivo é efetivado pelo Coordenador do curso com a participação de um ou mais docentes.
- § 2º No caso de o processo seletivo prever prova, os candidatos recebem, no ato da inscrição, a relação dos conteúdos e a respectiva bibliografia.
- § 3º Os resultados do processo seletivo são divulgados por ato da Secretaria Acadêmica ou por diferentes meios de comunicação, conforme esteja previsto em Edital específico.
- **Art. 16.** Os candidatos selecionados e convocados devem matricular-se dentro do prazo fixado em Edital, sem o que perdem o direito à vaga no curso.
- § 1º No ato da matrícula, os candidatos preenchem formulário próprio, ao qual anexam os documentos exigidos em edital.
- **Art. 17.** Após o encerramento das matrículas dos candidatos selecionados, restando vagas nos cursos, portadores de diploma de graduação ou de outros cursos superiores poderão pleitear matrícula, como *discente especial*, em até duas disciplinas, no âmbito desses cursos.

Parágrafo único. Os coordenadores dos cursos avaliarão os currículos e documentos acadêmicos dos candidatos e deferirão ou não o pleito.

Capítulo V Da Frequência e do Aproveitamento

- **Art. 18.** A freqüência é obrigatória para curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, não podendo ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária estipulada para cada componente curricular que integra a Matriz Curricular do Projeto Pedagógico do curso aprovado.
- **Art. 19.** O aproveitamento, em qualquer curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, é expresso em escala numérica de 0 (zero) a 10 (dez), considerado, como mínimo para aprovação, grau igual a 6 (seis), em cada componente curricular.
- **Art. 20.** É aprovado no curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* e faz jus ao respectivo título o discente que lograr aprovação na monografia ou no TCC e alcançar frequência e aproveitamento mínimos em cada um dos componentes curriculares previstos na Matriz Curricular, bem como estar em dia com a Secretaria Acadêmica e a Biblioteca.
- **Art. 21.** O Regime Especial de Aprendizagem REA é a realização de atividades acadêmicas em regime domiciliar, sob a orientação da FACIPLAC e está amparado pelo Decreto-Lei n.º 1.044, de 21 de outubro de 1969, pela a Lei n.º 6.202, de 17 de abril de 1975 e o que dispõe o Regimento Geral da FACIPLAC e o presente Regulamento.

§ 1º O REA será concedido:

- I ao discente(a) quando em situação de incapacidade física relativa, incompatível com a frequência às aulas, mas em condições psicológicas (intelectuais e emocionais) necessárias para desenvolver atividade escolar adaptada a suas possibilidades;
- II à discente em estado de gravidez, a partir do 8º (oitavo) mês, com possibilidade de antecipação ou prorrogação do repouso, mas em condição de exercer atividade escolar compatível com seu estado.
- § 2º A solicitação do REA será dirigida à Coordenação do curso pelo(a) discente(a) ou por seu representante legal e deve ser instruída com original ou cópia autenticada dos seguintes documentos:
- I laudo médico, em caso de incapacidade física relativa, no qual constará a identificação do requerente, caracterização sumária do estado de saúde, código da doença, o início e o término, provável, da licenca:
 - II atestado médico, em caso de gravidez.
- § 3º A solicitação deverá ser feita até, no máximo, três dias úteis, a partir da data de emissão do atestado ou laudo médico.
- § 4º O período de concessão do REA poderá ser ampliado, de acordo com o estado de saúde do discente(a), comprovado mediante laudo médico.
- **Art. 22.** Somente dentro do prazo de 5 (cinco) semestres, determinados para a conclusão dos estudos, o discente pode repetir até 3 (três) componentes curriculares nos quais não obteve aprovação por frequência e/ou aproveitamento.
- § 1º A repetência dos componentes curriculares poderá ser efetivada, quando for possível compatibilizar dias e horários, em outra turma do mesmo curso, funcionando em concomitância com a turma em que o discente está matriculado, ou na oferta do curso subsequente àquele em que se deu a reprovação.
- § 2º A repetência dos componentes curriculares também poderá ocorrer em outros cursos *lato sensu*, que contemplem os componentes curriculares da reprovação, desde que respeitado o prazo de 5 (cinco) semestres consecutivos para conclusão do curso.
 - § 3º A oferta de que trata o § 1º somente será concretizada caso tenha viabilidade financeira.

§ 4º Cabe ao discente arcar com o ônus financeiro da repetência de componentes curriculares, de acordo com o custo determinado para o período em que voltar a cursá-los.

CAPÍTULO VI Do Trancamento, Cancelamento, Desligamento e da Desistência

- **Art. 23.** Nos cursos presenciais de pós-graduação *lato sensu*, com caráter permanente, oferecidos anualmente ou semestralmente, é facultado ao discente trancar sua matrícula, podendo a ele retornar, caso seja oferecido, sem necessidade de submeter-se a novo processo seletivo.
- **Art. 24.** O trancamento de matrícula deve ser concedido pelo Coordenador de Pós-Graduação, ouvido o Coordenador do curso, de acordo com os seguintes critérios:
 - I o discente só adquire o direito de trancamento, após cumprir o primeiro período letivo do curso;
- II o trancamento só é concedido ao discente que estiver em dia com as obrigações financeiras para com a Faciplac e que não se encontre na fase de monografia ou TCC;
- III o discente só pode solicitar trancamento uma única vez, por, no máximo, 1 (um) período letivo, sob ciência de que corre o risco de não concluir os estudos, caso, no tempo referido no § 1º, do artigo 6º, as ofertas subsequentes do curso, por razões diversas, não possam ser efetivadas.
- § 1º O período em que o discente estiver com a matrícula trancada será computado na contagem do tempo de 5 (cinco) semestres para a conclusão do curso.
 - § 2º A solicitação de trancamento deve ser efetivada no prazo estabelecido no calendário acadêmico.
- § 3º Ao retornar aos estudos, o discente pagará o curso de acordo com o custo vigente para o período letivo em que for matriculado e para os períodos subsequentes, se for o caso.
- **Art. 25.** O cancelamento da matrícula no curso, solicitado pelo discente em requerimento próprio, a qualquer tempo, só é concedido ao discente que estiver em dia com as obrigações financeiras para com a Faculdade.

Parágrafo único. O pedido de cancelamento de matrícula exclui o discente do quadro ativo da Faculdade, mas não lhe veda o direito de obter declaração sobre os seus estudos, realizados até a data do cancelamento.

- **Art. 26.** O discente é desligado do curso e excluído da Faculdade, caso não cumpra o prazo disposto no § 1º do artigo 6º deste Regulamento, mas não lhe é vedado obter declaração sobre os estudos realizados até a data do desligamento.
- Art. 27. Discentes cancelados, desistentes ou desligados poderão retornar aos estudos, via novo processo seletivo.

Parágrafo único. Os discentes, a que se refere o *caput* do artigo, uma vez aprovados no processo seletivo e matriculados no curso pretendido, poderão requerer aproveitamento de estudos.

CAPÍTULO VII Das Disposições Finais

Art. 28. Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* são regidos pelos instrumentos legais e normativos, explicitados no art. 1º deste Regulamento e por instruções acadêmicas e/ou instruções de serviço baixadas pelo Diretor Geral e/ou pelo Diretor Acadêmico, no âmbito de suas atribuições regimentais e nos termos de delegação de competência aprovada pelo Conselho Superior.

- Art. 29. Os casos omissos devem ser submetidos ao Diretor Geral da FACIPLAC.
- **Art. 30.** Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.